



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.721**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070198-75.2021.9.21.0004 (vista Des. Mil. Fernando)**

Apelante: Al. Sd. Jeferson Alan Gossler

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto divergente do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de negar provimento à apelação, e majorar em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado, na forma do art. 85, § 11 do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária concedida na origem, e dos votos dos Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Paulo Roberto Mendes Rodrigues acompanhando a divergência, e dos

votos dos Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o voto do Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon no sentido de dar provimento ao recurso de apelação, desconstituindo-se a sentença, para que o presente feito tenha regular seguimento na instância inferior, pediu vista dos autos o Presidente Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo para voto de desempate.

**Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0070457-10.2020.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Daiane Silva do Prado

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon no sentido de dar provimento ao apelo do Estado, invertendo-se em favor do recorrente o ônus da sucumbência, mas suspendendo a sua exigibilidade tendo em vista a AJG concedida, e dos votos dos Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos acompanhando o Relator, pediu vista dos autos a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva, aguardando para votarem os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090116-77.2021.9.21.0000***

Impetrante: Dr. Evandro José Horn

Autoridade Coatora: Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Paciente: Cel. QOEM Carlos Alberto da Silva Souto

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de conhecer, em parte, do *Habeas Corpus* e, na extensão, conceder parcialmente a ordem, apenas para confirmar a decisão que autorizou o paciente a se ausentar temporariamente do município de domicílio, sob o compromisso de cumprimento dos demais deveres assumidos na certidão do evento 1 – Doc 7, e do voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votarem os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Criminal nº 1000136-04.2018.9.21.0002**

Apelante: Ten. RR Lauro Luiz Henkes

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto da Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de negar provimento ao recurso de apelação ajuizado por Lauro Luiz Henkes, assim mantendo na íntegra a sentença vergastada, porém, concedendo, de ofício, o regime inicial aberto de cumprimento de pena, aplicando de forma subsidiária as disposições do artigo 33, II, c, do Código Penal, destacando que na sentença inexistem informações que impeçam a concessão de tal regime prisional, e o voto do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos acompanhando a Relatora, pediu vista dos autos o Revisor Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, aguardando para votarem os demais Desembargadores.

***Habeas Corpus Cível nº 0090126-24.2021.9.21.0000***

Impetrante: Dra. Ana Cristina Oliveira da Cunha de Almeida

Autoridade Coatora: Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Paciente: Sd. Émerson Marciano de Almeida

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder, em parte, a ordem de *habeas corpus*, para declarar a prescrição da pretensão punitiva administrativa imposta ao paciente no processo administrativo disciplinar militar PADM, de notificação disciplinar ND nº 3135/PADM/2016. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090121-02.2021.9.21.0000***

Impetrante: Defensoria Pública

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Paciente: 2º Sgt. RR Adalberto Cassol Dutra

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar prejudicado o *writ*, diante da perda superveniente do objeto.

***Correição Parcial nº 0090103-78.2021.9.21.0000***

Requerente: Sd. Yuri Ribeiro Saragozo

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 1ª Auditoria da JME

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, indeferir a correção parcial ajuizada por Yuri Ribeiro Saragozo, eis que, nos termos do que dispõe o artigo 417, § 4º, do CPPM, tem o Ministério Público o direito de acrescentar ao rol de testemunhas apresentado na denúncia as pessoas que indicou no prazo legal, sem exceder o quantitativo legal definido no artigo 77, “h”, do CPPM.

**Apelação Cível nº 0070289-74.2021.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Gustavo Dorneles Gibicoski

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Retirado de Pauta.

**Agravo de Instrumento nº 0090104-63.2021.9.21.0000**

Agravante: 1º Ten. RR Márcio Evandro de Oliveira Machado

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de Pauta.

**Apelação Cível nº 0070771-56.2020.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado/Recorrente Adesivo: Sd. Anderson Cavalheiro da Silva

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

**Apelação Criminal nº 1002196-86.2014.9.21.0002**

Apelante: Sd. Gorete Zwirts

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de Pauta.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo**  
**Presidente**